



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

**PROJETO DE LEI N° , DE 2021**

Altera o art. 184 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para destinar à Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC os bens empregados na prática do crime de atividade clandestina de telecomunicação.

SF/21417.22389-03

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 184 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 184. ....

II – a perda, em favor da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, ressalvado o direito do lesado ou de terceiros de boa-fé, dos bens empregados na atividade clandestina, sem prejuízo de sua apreensão cautelar e imediata utilização pela EBC, se possível.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição vem de sugestão recebida pelo portal *e-Cidadania* do Senado Federal.

A proposta visa resolver o problema de destinação final a equipamentos de comunicação (TV, Rádio e Similares) que são apreendidos pela Justiça quando da prática do crime de atividade clandestina de telecomunicação.

Atualmente não há destinação correta para esses itens, que ficam, sem utilidade, a encargo da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Outro problema que será atacado com a presente iniciativa é o da Comunicação Pública em nosso país, pois a ideia é que esses equipamentos sejam agora entregues à EBC (Empresa Brasil de Comunicação), empresa essa criada pelo Governo Federal visando proporcionar comunicação pública a toda nação. Atualmente ela atinge uma pequena parcela da população e com essa solução seria possível expandir o alcance dos muitos veículos administrados pela EBC, veículos esses como a TV Brasil, Rádio Nacional, Rádios MEC AM e FM e suas outras plataformas.

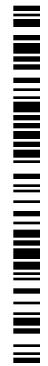
Os órgãos de fiscalização que fazem e executam as apreensões dos bens empregados nas práticas clandestinas, muitas vezes, não conseguem, por desconhecimento e por não haver um meio legal, dar as devidas destinações aos equipamentos de comunicação voltados a Rádio, TV e outras plataformas.

A presente solução trará benefícios a todos os lados: aos órgãos que apreenderam esses equipamentos, pois dariam uma correta destinação aos itens; ao Governo Federal, pois economizaria na aquisição de equipamentos para a EBC que ainda não tem cobertura Nacional (atualmente ela atende uma pequena fração da população e em alguns lugares com equipamentos completamente sucateados); e, principalmente, à população que terá canais de comunicação que prestam serviços de comunicação pública com qualidade e excelência.

Com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação dessa singela iniciativa que tem o objetivo de trazer economia aos cofres públicos e principalmente expandir o alcance da comunicação pública a todos os cidadãos de nosso país.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



SF/21417.22389-03